

Passar a 3 em 610 A p 5
A 17/07/2023



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 07 / 2023

Aldilene N. de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 394/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aldilene Nogueira de Souza - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Baré, nº 368, Bairro Belarmino Lins, Fonte Boa-AM

CNPJ/CPF: 22.626.283/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3249-5671

FAX: (92) 3249-5671

REGISTRO NO IPAAM: 0404.2604

PROCESSO Nº: 1148/T/16

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Baré, nº 368, Bairro Belarmino Lins, Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina, etanol, óleo diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 394/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1148/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
 - c) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - d) Certidão de Viabilidade Ambiental, emitido pela Prefeitura Municipal de Anori-AM
 - e) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Anori-AM.